

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 499848/2019

Recorrente - Hermes Bernardes B. Júnior

Auto de Infração n. 193245 E, de 30/09/19

Relator - Douglas Camargo de Anunciação

Advogada - Danielle Felber - OAB/MT 10.263

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 095/20

Auto de Infração n. 193245 E, de 30/09/19. Decisão Administrativa n. 3.165/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 193245, arbitrando multa de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com fulcro nos artigos 66, 80 e 62, incisos V e X do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente reconheça-se a falta de motivação válida e especificidade na descrição da conduta, apontando uma infração vaga e imprecisa, tornando nulo o auto de infração. Seja reconhecida a nulidade da decisão, por ofensa ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, princípio da motivação, da proporcionalidade e razoabilidade, da finalidade. Seja declarada a nulidade do auto de infração tendo em vista a existência de licenciamento em curso (previsto no art. 35 da LC 592/2017), bem como da existência dos licenciamentos terem sido emitidos antes da lavratura do auto de infração. Recurso improvido.

Vistos, relatados, e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator, pois no que concerne as provas, as imagens ora anexadas ao processo administrativo, comprovando a instalação de bombas sem a devida outorga necessária para captação de recursos hídricos. Em relação aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade, entendo razoável a aplicação da multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada infração cometida, nos termos do art. 66 e 80 do Decreto Federal 6.514/08. E o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em relação ao artigo 62, V e X, do Decreto 6.514/08, totalizando a multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mantendo o Termo de Embargo n. 194053-E de 30/09/2019.

Presentes à votação os seguintes membros:

Anderson Martinis Lombardi

Representante da SEDEC

Douglas Camargo Anunciação

Ordem dos Advogados do Brasil -OAB/MT

Zélia Reila Rezende Carvalho

Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, 02 de outubro de 2020.

Anderson Martinis Lombardi

Presidente da 3ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 01190b01

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar